



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 255, de 12 de março de 1992.

Autoriza a participação oficial e li
beração de recursos para a Festa Mun
dial de Folclore.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caça
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada como de interesse do Mu
nicípio a Festa Mundial de Folclore a realizar-se nos meses de
julho e agosto, do corrente ano.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a parti
cipar, financeiramente, com um montante de CR\$ 7.000.000,00 (sete
milhões de cruzeiros), a serem repassados ao Grupo de Arte Nativa
"Os Chimangos", para custeio das despesas seguintes:

- Transporte de Grupos de o Porto
Alegre - Caçapava do Sul - Por
to Alegre CR\$ 2.500.000,00
- Sonorização do Festival CR\$ 3.500.000,00
- Publicidade CR\$ 1.000.000,00
- TOTAL CR\$ 7.000.000,00

Art. 3º. Os recursos de que trata o Art. 2º, serão
repassados ao Grupo de Arte Nativa "Os Chimangos", de acordo com
a necessidade do Grupo em consonância com as disponibilidades do
Município.

Art. 4º. Fica o Grupo de Arte Nativa "Os Chiman
gos", obrigado a prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda,
no prazo de 30 dias do término do Festival.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão à conta do Programa 65 - Turismo e Subprograma 364 - Em
preendimentos Turísticos, aprovados no orçamento para 1992.



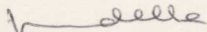
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

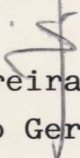
Caçapava do Sul

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
12 de março de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.